



Prefeitura Municipal de Ribeirão

DESENVOLVIMENTO SE FAZ COM UNIÃO E PARTICIPAÇÃO DE TODOS

LEI Nº 1.325/2002

EMENTA: Cria Fundo de Aval do Município de Ribeirão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RIBEIRÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal do Ribeirão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo de Aval do Município de Ribeirão, de natureza financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de crédito realizadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A, até o limite individual de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo Único - Poderão ser avalizadas pelo Fundo as operações de crédito que o Banco do Nordeste do Brasil S.A. celebre, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados no Município de Ribeirão e que aí exerçam a sua atividade econômica.

Art. 2º - O patrimônio inicial do Fundo de Aval será constituído mediante a transferência de recursos originários de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 3º - Constituem recursos do Fundo de Aval:

- a) as comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome;
- b) o resultado das aplicações financeiras dos recursos;
- c) a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;
- d) a reversão de saldos não aplicados;
- e) outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particulares a título de empréstimo.



Prefeitura Municipal de Ribeirão

DESENVOLVIMENTO SE FAZ COM UNIÃO E PARTICIPAÇÃO DE TODOS

§ 1º. O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo de Aval.

§ 2º. As disponibilidades financeiras do Fundo de Aval serão aplicadas no Banco do Nordeste do Brasil S.A. nos produtos financeiros deste.

§ 3º. O Banco do Nordeste do Brasil S.A. será o gestor do Fundo de Aval, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, ser estabelecidos mediante convênio celebrado com a Prefeitura Municipal, cujos termo serão submetidos ao Poder Legislativo para homologação.

Art. 4º - O Fundo de Aval cobrirá 50% (cinquenta por cento) do valor de cada operação de crédito.

§ 1º. O reajuste do valor do aval prestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o § 3º do artigo precedente.

§ 2º. Será devida ao Fundo de Aval comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. em cada uma das operações, revertendo seu valor para o Fundo.

Art. 5º - O convênio de que trata o § 3º, do art. 3º estabelecerá ainda:

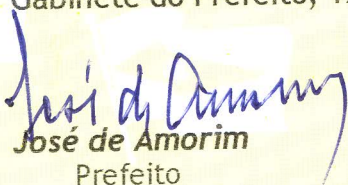
- a) o volume máximo de operações que serão avalizadas;
- b) os percentuais da comissão prevista no § 2º, do artigo precedente.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correção por conta de verba própria constante do Orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de Junho de 2002.


José de Amorim
Prefeito